Alzira da Conceição Caria Lourenço dos Reis
Assinado de forma digital por Alzira da Conceição Caria Lourenço dos Reis
Dados: 2020.07.30 11:14:55 +01'00'

Concurso Público n.º 43-2020

Aquisição de reagentes para biologia molecular para consumo nos laboratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 12 lotes de reagentes para biologia molecular.

2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de Laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **134 584,53 € (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro euros, e cinquenta e tres cêntimos)**, acrescido do imposto

sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

2. As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

Lote	Total Lote (Euros)
1	1 082,32
2	49 371,98
3	17 722,33
4	11 157,27
5	13 700,00
6	5 329,50

Lote	Total Lote (Euros)
7	8 224,88
8	1 832,84
9	2 657,10
10	10 675,32
11	5 752,80
12	7 078,19

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P., fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Águas de Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
   a) Receber o bem;
   b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
   c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a facturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respectiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
    a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;
    b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao co-contratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;

d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à

data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.

2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.

3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.

4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 24.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontrante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª
Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a 12 lotes, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em http://www.insa.pt em "*Contactos*".
4. O fornecedor deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:

5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.

5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do fornecedor, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.

5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

6. "O total INSA, I.P. número", refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de "Apresentação Embalagens" irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – "apresentação de embalagens" – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
   a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo I;
   b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.

8. Por "parâmetro base", nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo fornecedor, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base de cada lote.
11. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de **validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.**

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
1	1	7040030009	Enzima de restrição Ava II ou isosquisómero		Unidade	100 U	Recomendável	1	1			12 meses	1 082,32 €
1	2	7040030034	Enzima de restrição Bsu36 I ou isosquisómero		Unidade	2500 U	Recomendável	1	1			12 meses	
1	3	7040030055	Enzima de restrição Hha I ou isosquisómero		Unidade	2000 U	Recomendável	1	1			12 meses	
1	4	7040030056	Enzima de restrição Hinc II ou isosquisómero		Unidade	600 U	Recomendável	1	1			12 meses	
1	5	7040030061	Enzima de restrição Hinf I ou isosquisómero		Unidade	1000 U	Recomendável	2	2			12 meses	
1	6	7040030067	Enzima de restrição Kpn I ou isosquisómero (2500U)		Unidade	2500 U	Recomendável	1	1			12 meses	
1	7	7040030071	Enzima de restrição Mbo I ou isosquisómero		Unidade	2500 U	Recomendável	2	2			12 meses	
1	8	7040030098	Enzima de restrição Rsa I ou isosquisómero		Unidade	5000 U	Recomendável	1	1			12 meses	
1	9	7040030117	Enzima de restrição Xmn I ou isosquisómero		Unidade	1000 U	Recomendável	1	1			12 meses	
1	10	7040030235	Enzima de restrição Nae I ou isosquizómero		Unidade	2500 U	Recomendável	1	1			12 meses	

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
2	1	7040020009	Enzima de transcrição reversa, tipo Superscript III		Unidade	10000 U	Não aplicável	2	2			12 meses	49 371,98 €
2	2	7040110002	Solução estabilizadora p/ RNA em amostras celulares/tecidulares, tipo RNAlater	Agente p/ estabilização e proteção de RNA celular em amostras tecidulares não congeladas e intactas, eliminando a necessidade do seu processamento imediato ou congelamento em azoto líquido sem comprometimento da sua qualidade. Deverá permitir a estabilização do RNA num período de 1 dia a 37°C, 1 semana a 25°C, 1 mês a 4°C, ou indefenidamente a -20°C; Deverá inativar imediatamente as RNases e estabilizar o RNA dentro das células ou tecidos; com aplicabilidade para utilização em trabalho de recolha de campo, Deverá ser compatível com a maior diversidade de procedimentos de isolamento de RNA incluindo kits comerciais com esse fim;	Mililitro (mL)	500 mL		1			1	12 meses	
2	3	7040040008	Marcador de DNA 100pb (100-1500pb)		Micrograma (µg)	50 µg	Recomendável	22,4	22,4			12 meses	
2	4	7040040006	Marcador de DNA 100pb (100-1500pb) pronto a usar		Reacção	100 reacções	Recomendável	3	2		1	12 meses	
2	5	7040040034	Marcador de DNA de baixo peso molecular (100-2000pb) pronto a usar	Marcador de peso molecular para determinação de peso molecular e concentração de DNA em gel - range 100-2000bp, ready to use - Tipo Low DNA Mass Ladder	Reacção	50 reacções	Recomendável	3	3			12 meses	

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
2	6	7040100047	Sonda tipo MGBNFQ 20,000 picomoles por sonda, purificado por HPLC	MGBNFQ (Minor groove binder/Non-fluorescent quencher)	Sonda	1 sonda	Não aplicável	5	5			12 meses	
2	7	7040100055	Sondas SNP, tipo TaqMan® Pre-Designed SNP Genotyping Assays		Nucleótido	1500 nucleótido	Não aplicável	2		2		12 meses	
2	8	7040100040	siRNAs com bases de RNA standard, em 2 aliquotas idênticas prontas a usar.	Salvo indicações em contrário todas as saliências de DNA a 3' são dTdT, 18-22 RNA bases maximum, escala 0.05 µmol	Nucleótido	1 nucleótido		150	150			12 meses	
2	9	7040100027	Oligonucleótidos para DNA em escala 0,025 umol com purificação "desalted"		Nucleótido	1 U	Não aplicável	35400	33300	2100		12 meses	
2	10	7040100024	Oligonucleótidos DNA em escala 0,050 µmol sem ou com marcações várias	Possiblidade de variação de escala e purificações por HPLC, PAGE ou outras	Nucleótido	1 nucleótido	Não aplicável	2545	1545	1000		12 meses	
2	11	7040060022	Mistura p/ PCR "Hot-start", contendo AmpliTaq tipo Gold	Mistura 2x, contendo AmpliTaq tipo Gold, dNTPs, tampão e MgCl2	Unidade	250 U	Não aplicável	11	1	10		12 meses	
2	12	7040060028	MISTURA P/ PCR TEMPO REAL C/ AGENTE CORANTE P/ O DNA(200RXNS), TIPO SYBR GREEN	Mistura universal tipo TaqMan para PCR em tempo real, sem AmpErase UNG	Reacção	200 reacções	Não aplicável	2	2			12 meses	
2	13	7040060061	CR para transcrição reversa tipo TaqMan		Reacção	200 reacções	Não aplicável	1	1			12 meses	

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
2	14	7040060064	Mistura quantificação PCR em tempo real, tipo TaqMan Gene Expression Master Mix		Reacção	200 reacções	Não aplicável	1		1		12 meses	
2	15	7040060076	CR p/ calibração de fundo e espectral do equipamento 7500 RT PCR	Para utilização no equipamento 7500 Real Time PCR System da applied biosystems	Unidade	1 U		1	1			12 meses	
2	16	7040060077	CR p/ calibração de Cy3, Cy5 e Texas red do equipamento 7500 RT PCR	Para utilização no equipamento 7500 Real Time PCR System da applied biosystems	Unidade	1 U		1	1			12 meses	
2	17	7040060078	Placa de amplificação do gene Rnase P p/ verif. do equipamento 7500 RT PCR	Para utilização no equipamento 7500 Real Time PCR System da applied biosystems	Unidade	1 U		1	1			12 meses	
2	18	7040060092	Mistura p/ RT-PCR tipo SuperScript III with Platinum TaqHighFidelity	Reação num único passo com enzima de elevada fidelidade	Reacção	100 reacções		4	4			12 meses	
2	19	7040080024	Taq DNA Polimerase com tampão incluindo MgCl2		Unidade	12X250 U	Recomendável	7	7			12 meses	
2	20	7040080027	Taq DNA Polimerase com tampão incluindo MgCl2		Unidade	250 U	Recomendável	6	6			12 meses	
2	21	7040080028	Taq DNA polimerase para "Hot Start" com tampão e MgCl2 separados		Unidade	12x250 U	Recomendável	1	1			12 meses	

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
2	22	7040080051	DNA Polimerase tipo Platinum Taq Polimerase High Fidelity	Enzima de elevada fidelidade e hot-start	Reacção	500 reacções		1	1			12 meses	
2	23	7040080053	Polimerase alta fidelidade com tampão, tipo Phusion High-Fidelity PCR MM	Polimerase de alta fidelidade ideal para clonagem, amplicões longos e PCR de alto rendimento. Taxa de erro 50x inferior a polimerase Taq. Master mix inclui polimerase, dNTP e buffer. Resulta em extremidades abruptas.	Reacção	100 rxn		1	1			12 meses	
3	1	7040100048	Sondas de hidrólise p/ PCR tempo real, tipo TaqMan		Sonda	1 sonda	Não aplicável	30	30			12 meses	
3	2	7040060005	Mistura p/ PCR em tempo real, tipo LightCycler FastStart DNA Master SYBR Green I	CR p/ LightCycler	Reacção	480 reacções		2	2			12 meses	
3	3	7040060017	Mistura para PCR em tempo real, tipo LightCycler TaqMan Master	CR p/ LightCycler	Reacção	480 reacções		3			3	12 meses	**17 722,33 €**
3	4	7040080055	DNA Polimerase de tipo B (modificada), "Hot Start", solução (2x), para NGS	Muito alta fidelidade (taxa de erro < 10^-6) e processividade. Solução específica para amplificação de bilbiotecas da illumina (NGS).	Mililitro (mL)	6,25 mL	Não	1		1		12 meses	
4	1	7040020027	Proteinase K, em solução (1,25mL)		Mililitro (mL)	1,25 mL	Recomendável	1	1			12 meses	
4	2	7040020021	Liticase		Unidade	25 000 U	Recomendável	2	2			12 meses	**11 157,27 €**

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
4	3	7040020031	Proteinase K, liofilizada (100mg)	Grau de biologia molecular (PCR/DNA)	Miligrama (mg)	100 mg	Recomendável	9	5		4	12 meses	
4	4	7040020042	Uracilo DNA Glicosilase, sensível ao calor		Unidade	100 U	Recomendável	8	8			12 meses	
4	5	7040010013	Set de dNTPs (dATP,dGTP,dCTP,dTTP) com 4 soluções separadas a 100mM cada,Li-Salt		Micromole (µmol)	40 x 10 µmol	Não aplicável	2	2			12 meses	
4	6	7040040014	Marcador de DNA 19-1114pb		Micrograma (µg)	50 µg	Recomendável	5	5			12 meses	
4	7	7040060002	CR alta sensibilidade p/ pesquisa DNA por PCR, tipo FastStart PCR Master		Reacção	400 reacções	Não aplicável	7	2		5	12 meses	
4	8	7040060010	Mistura p/ amplificar frag c/ elevado conteúdo GC, tipo GC-Rich PCR System	CR p/ amplificar fragmentos com elevado conteúdo GC e sequências repetitivas, incluindo expansão de tripletos, equivalente ao GC-Rich PCR System - Roche	Unidade	100 U	Não aplicável	2	2			12 meses	
4	9	7040060049	Sistema composto por Taq DNA polimerase e uma polimerase com proofreading		Unidade	500 U	Não aplicável	2	2			12 meses	

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
5	1	7040020004	Dnase I, (liofilizada) livre de Rnase	CR específico para digestão de DNA durante a extracção de RNA realizada em spin-columns. Tem de conter DNase I (livre de Rnases) liofilizada e tampão para reconstituir Dnase I e água livre de RNases.	Reacção	50 reacções	Recomendável	4	4			12 meses	13 700,00 €
5	2	7040060109	Soro de Albumina Bovina (BSA) para utilização em biologia molecular, a 20mg/mL.	Para utilização em misturas de PCR.	Miligrama (mg)	12 mg		1	1			12 meses	
5	3	7040060110	Mistura de PCR c/ polimerase de alta didelidade tipo QIAGEN LongRange PCR Kit (proofreading ability for increased fidelity)	CR para a amplificação de fragmentos genómicos longos (até 40 kb) de DNA e cDNA mesmo em quantidades muitos baixas (e conteúdo rico em GC). Deverá apresentar baixa taxa de erros (enzima de alta fidelidade). Deverá incluir nucelotidos.	Reacção	250 reacções		1	1			12 meses	
5	4	7040080023	Taq DNA polimerase com tampão e MgCl2 separados	Com o aditivo solução Q	Unidade	20x250 U	Recomendável	3	3			12 meses	
5	5	7040080034	Taq DNA polimerase para "Hot-Start", com o aditivo "solução-Q"		Unidade	5000 U	Recomendável	1	1			12 meses	
5	6	7040080059	Taq DNA polimerase para "Hot-Start", com o aditivo "solução-Q"		Unidade	250 U	Recomendável	1	1			12 meses	
5	7	7040080001	CR p/ PCR com "Hot-Start", para amplificações difíceis, com tampão pré-corado	Tem que conter água livre de RNAses	Reacção	250 reacções	Recomendável	6		6		9 meses	

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
6	1	7040020028	Proteinase K, em solução (5x5 mL), 14-22 mg/mL	C/ actividade equivalente a 600 AU/mL	Mililitro (mL)	5 x 5 mL	Recomendável	4	4			12 meses	5 329,50 €
6	2	7040040001	Marcador de DNA 100pb (100-1000pb)		Reacção	500 reacções	Recomendável	10	10			12 meses	
6	3	7040040025	Marcador de DNA 25pb (25-500pb)	Marcador com 12 fragmentos. Boa resolução nos fragmentos pequenos.	Microlitro (µL)	2 X 500 µL	Recomendável	2	2			12 meses	
6	4	7040060020	Mistura p/ PCR "Hot-Start" pronta a usar, corada, permitindo aplicação directa	Tipo ImmoMix Red (500rnx)	Reacção	500 reacções	Não aplicável	2		2		12 meses	
6	5	7040080005	DNA Polimerase alto rendimento, c/ proofreading, p/ fragmentos até 5 Kb (500U)	Tipo Bio-X-act, short	Unidade	500 U	Recomendável	4	4			12 meses	
6	6	7040080007	DNA Polimerase,alto rendimento, para fragmentos até 20 Kb	Tipo Ranger DNA polimerase	Unidade	500 U	Recomendável	1	1			12 meses	
6	7	7040080020	Taq DNA polimerase com tampão e MgCl2 separados		Unidade	2500 U	Recomendável	1	1			12 meses	
6	8	7040080022	Taq DNA polimerase com tampão e MgCl2 separados		Unidade	500 U	Recomendável	12	12			12 meses	

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
7	1	7040020020	Lisozima		Grama (g)	1 g	Recomendável	5	2	3		12 meses	
7	2	7040010006	Mistura de dNTPs (dATP, dCTP, dGTP, dTTP) a 100mM (25mM cada)		Microlitro (µL)	1000 µL	Não aplicável	1	1			12 meses	
7	3	7040010014	Set de dNTPs (dATP,dGTP,dCTP,dTTP) com 4 soluções separadas a 100mM cada		Micromole (µmol)	4 x 25 Umol	Não aplicável	22	22			12 meses	
7	4	7040060038	Mistura p/ PCR, sob forma de esfera liofilizada, tubo 0,2mL, estável a TA.	Mistura de reação p/ amplificação por PCR, na forma de esfera liofilizada, no interior de tubo 0,2mL, c/conservação à temperatura ambiente até à sua utilização. Quando uma esfera é reconstituída num volume final de 25µL, a concentração de cada dNTP é de 200 µM em 10mM Tris-HCl, 50mM KCl e 1,5mM MgCl2	Reacção	96 reacções	Não aplicável	23	23			12 meses	**8 224,88 €**
7	5	7040060093	Mistura p/ RT-PCR quantitativo tipo qScript One-Step Fast qRT-PCR Kit	CR contendo mistura 4x concentrada e AccuStart Taq DNA Polimerase	Reacção	500 reacções		1	1			12 meses	
7	6	7040080009	KOD DNA polimerase, para "Hot-Start", com dNTP's		Unidade	200 U	Recomendável	1	1			12 meses	
7	7	7040080010	Pfu DNA polimerase, de alto rendimento, com "proofreading"		Unidade	500 U	Recomendável	1	1			12 meses	

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
7	8	7040080018	Taq DNA polimerase com tampão com corantes azul e amarelo e MgCl2 separado		Unidade	500 U	Recomendável	10	10			12 meses	
7	9	7040080049	Taq DNA Polimerase com tampão incluindo MgCl2, tipo GoTaq Flexi DNA polimerase	Mistura contendo uma TaqDNA Polimerase, Tampão c/ mistura de corante amarelo e azul (cor verde) e 25mM MgCl2. Facilita a deposição do produto de reacção directamente no gel de agarose.	Unidade	500 U		7	7			12 meses	
8	1	7040040015	Marcador de DNA 1Kb (100-12000pb)		Micrograma (µg)	250 µg	Recomendável	5	5			12 meses	
8	2	7040040018	Marcador de DNA 1Kb (300-12000pb) pronto a usar		Reacção	100 reacções	Recomendável	3	2	1		12 meses	
8	3	7040040039	Marcador de DNA fago Lambda digerido com HindIII (100UG)		Micrograma (µg)	100 µg	Recomendável	1	1			12 meses	
8	4	7040040043	Marcador de DNA Phi X174 RF digerido com Hae III		Micrograma (µg)	40 µg	Recomendável	1	1			12 meses	
8	5	7040040062	Marcador de DNA 1kb (75-20000pb)		Micrograma (µg)	250 ug		4	2	2		12 meses	
8	6	7040040063	Marcador de peso molecular 1Kb DNA	Marcador de peso molecular 1Kb DNA para fragmentos de 100bp a 12Kb, com um total de 20 bandas: 12 bandas de 1000pb a 12000pb em incrementos de	Micrograma (µg)	500 µg		4	4			12 meses	

1 832,84 €

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
				1000 bp e 8 bandas entre os 100 a 1650bp.									
9	1	7040040004	Marcador de DNA 100pb (100-1000pb)		Microlitro (µL)	250 µL	Recomendável	5	3	2		12 meses	**2 657,10 €**
9	2	7040040058	Marcador proteínas, tipo Precision Plus Protein All Blue Standards		Microlitro (µL)	500 µL	Não aplicável	3	3			12 meses	
9	3	7040060062	Mistura p/ PCR em tempo real com agente corante para DNA tipo SYBR Green	com uma polimerase do tipo Pfu acopulada um peptido de fusão o Sso7	Reacção	1000 reacções		3	1	2		12 meses	
10	1	7040060108	Mistura p/ amplificar a repetição GGC do gene FMR1 por TP-PCR	CR p/ amplificar fragmentos com elevado conteúdo GC e sequências repetitivas, incluindo expansão de tripletos, equivalente ao AmplideX® FMR1 PCR kit CE-IVD	Unidade	100 U	Aplicável	1	1			12 meses	**10 675,32 €**
10	2	7040060112	Mistura p/ determinar padrão de metilação da repetição GGC do gene FMR1	CR p/ amplificar fragmentos com elevado conteúdo GC e sequências repetitivas, incluindo expansão de tripletos e determinação da fração de alelos GGC metilados, equivalente ao AmplideX® FMR1 mPCR RUO	Teste	24 testes	Não aplicável	2	2			12 meses	
10	3	7040060113	Mistura Referência p/ determinar padrão de metilação da repetição GGC do FMR1	CR de referência p/ amplificar fragmentos com elevado conteúdo GC e sequências repetitivas, incluindo expansão de tripletos e determinação da fração de alelos GGC metilados, equivalente ao AmplideX® FMR1 mPCR RUO	Teste	3 testes	Não aplicável	2	2			12 meses	

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
11	1	7040060084	Mistura de PCR para fragmentos longos (específicamente para fragmentos > 15kb)	Mistura equivalente à Takara LA Hot Start version contendo enzima Takara LA Taq HS, tampão de reacção (10x, com 25mM Mg2+), mistura de dNTP(2,5mM cada)	Unidade	4x125U		8	7		1	12 meses	**5 752,80 €**
12	1	7040090080	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma 2 - GREEN		Teste	5 testes		1	1			12 meses	
12	2	7040090081	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma 3 - RED		Teste	5 testes		1	1			12 meses	
12	3	7040090082	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma 4 - GREEN		Teste	5 testes		1	1			12 meses	
12	4	7040090083	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma 5 - RED		Teste	5 testes		1	1			12 meses	**7 078,19 €**
12	5	7040090084	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma 6 - GREEN		Teste	5 testes		1	1			12 meses	
12	6	7040090085	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma 7 - RED		Teste	5 testes		1	1			12 meses	
12	7	7040090086	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma 10 - GREEN		Teste	5 testes		1	1			12 meses	

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
12	8	7040090087	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma 11 - RED		Teste	5 testes		1	1			12 meses	
12	9	7040090088	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma 16 - GREEN		Teste	5 testes		1	1			12 meses	
12	10	7040090089	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma 17 - RED		Teste	5 testes		1	1			12 meses	
12	11	7040090090	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma 18 - GREEN		Teste	5 testes		1	1			12 meses	
12	12	7040090091	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma 20 - RED		Teste	5 testes		1	1			12 meses	
12	13	7040090092	Sonda FISH especifica para a região centromérica do cromossoma Y - RED		Teste	5 testes		1	1			12 meses	
12	14	7040090010	Sonda FISH MDS 5q-	Sondas de FISH	Teste	10 testes	Recomendável	1	1			12 meses	
12	15	7040090011	Sonda FISH MDS20q-	Sondas de FISH	Teste	10 testes	Recomendável	1	1			12 meses	

Lote	Posição	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA	SEDE	CGF	CEVDI	Prazo de validade mínimo	Total Lote (Euros)
12	16	7040090017	Sonda FISH FGFR3/IGH t(4;14) Fusion	Sondas de FISH	Teste	10 testes	Recomendável	1	1			12 meses	
12	17	7040090072	Sonda FISH para a trasnlocação t(14;16) abrangendo os genes IGH e MAF	Sonda de FISH de sequencia única para deteção da translocação t(14;16) envolvendo os genes IGH e MAF	Teste	20 testes		1	1			12 meses	

Valor total do procedimento:	**136 734,53 €**